COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer nº 13/2026

Cadastro nº 54/2014

Processo nº 135/2014

Renova a Autorização de Funcionamento da Associação de Projeto Educacional e Social para Crianças e Adolescentes (AESCA Pedreira Filial 2)

I. RELATÓRIO:

A Comissão de Legislação e Normas e a Comissão de Educação Infantil encaminham à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul (CME/SCS) o processo que contém a **Renovação da Autorização de Funcionamento** da **Associação de Projeto Educacional e Social para Crianças e Adolescentes (AESCA Pedreira - Filial 2)**, situada na Rua da Pedreira, nº 1.087, Bairro Pedreira, Município de Santa Cruz do Sul/RS.

A **Escola de Educação Infantil AESCA Pedreira Filial 2** inscrita sob o **CNPJ nº 19.313.880/0002-65**, possui **Cadastro sob o nº 54/2014** e **Processo nº 135/2014** junto ao Sistema Municipal de Ensino (SME). Em 2015, foi emitido o Parecer CME/SCS nº 25, de 06 de julho de 2015, que credenciou e autorizou o funcionamento da Escola de Educação Infantil supracitada.

A Renovação da Autorização de Funcionamento ocorre a cada quatro (4) anos, conforme a Resolução CME/SCS nº 03, de 27 de agosto de 2026, que dispõe sobre Credenciamento, Autorização de Funcionamento e Procedimentos Correlatos das Escolas Pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Santa Cruz do Sul/RS e visa assegurar a continuidade da oferta educacional, mediante a verificação do atendimento às condições e aos requisitos estabelecidos na legislação.

Nesse contexto, o presente processo é submetido à apreciação do Plenário, com vistas à verificação da regularidade documental e das condições de funcionamento da instituição, para fins de Renovação da Autorização de Funcionamento.

II. ANÁLISE DA MATÉRIA:

O processo de **Renovação da Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil AESCA Pedreira Filial 2** está instruído de acordo com as normativas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul/RS e contém as seguintes peças:

a) Ofício subscrito pela representante da Entidade Mantenedora, solicitando a Renovação da Autorização de Funcionamento;
b) Cópia atualizada do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) Declaração nº 01 - Contribuições Sociais;
d) Declaração nº 02 - Regularidade Financeira;
e) Anexo IV A - Recursos Humanos, acompanhado de cópia dos certificados da direção e dos professores, bem como dos termos de responsabilidade dos integrantes da equipe multiprofissional;
f) Anexo IV B - Profissionais da Escola de acordo com o Porte;
g) Anexo V - Categoria da instituição, característica do atendimento e licenciamento, acompanhado de cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros e do Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios (PPCI), bem como do Alvará de Saúde - Vigilância Sanitária;
h) Anexo VI - Quadro de Matrículas;
i) Certificado de Autorização de Funcionamento (CAF), conforme a Resolução CME/SCS nº 07, de 21 de novembro de 2024, que estabelece normas e orientações para a Atualização de Cadastro Anual junto ao Conselho Municipal de Educação (CME), regulamenta a emissão do Certificado de Autorização de Funcionamento (CAF), institui a Ficha Verificadora de Avaliação da Autorização do Cadastro e dá outras providências, conforme Caderno Orientador;
j) Relatório de fiscalização realizada *in loco* pela Comissão de Educação Infantil, mediante utilização da Ficha Verificadora, conforme a Resolução CME/SCS nº 01/2023;
k) Relatório das providências realizadas pela escola em atendimento aos apontamentos decorrentes da fiscalização *in loco,* realizada pela Comissão de Educação Infantil.

III. ALERTA-SE À MANTENEDORA:

Considerando as disposições legais, as normativas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação e a necessidade de assegurar a regularidade de funcionamento, a qualidade do atendimento e a proteção dos direitos das crianças matriculadas, alerta-se à mantenedora para continuar observando as seguintes responsabilidades institucionais, cujo cumprimento é indispensável para a adequada organização administrativa, pedagógica e documental da instituição de ensino:

a) A atualização, anualmente, no mês de março, do Cadastro da instituição junto ao Conselho Municipal de Educação, conforme determina a Resolução 07, de 21 de novembro de 2024, que estabelece normas e orientações para a Atualização de Cadastro Anual junto ao Conselho Municipal de Educação (CME), regulamenta a emissão do Certificado de Autorização de Funcionamento (CAF), institui Ficha Verificadora de Avaliação da Autorização do Cadastro e dá outras providências (Caderno Orientador);
b) O cumprimento das determinações referentes ao Atendimento Educacional Especializado, conforme legislação;
c) A manutenção da atualização do quadro dos profissionais da escola no Conselho Municipal de Educação e a garantia de recursos humanos habilitados e em número suficiente, de acordo com a legislação e as normativas do Sistema Municipal de Ensino;
d) A manutenção da carga horária da Direção e da Vice-Direção compatível com o porte da escola, em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução nº 03/2023 do CME/SCS, assegurando a efetiva gestão pedagógica, administrativa e institucional;
e) A observação dos prazos de validade dos Alvarás do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) e de Saúde (Vigilância Sanitária) da escola;
f) A manutenção e a atualização da documentação administrativa, pedagógica e individual das crianças matriculadas, bem como a realização do assentamento e a guarda dos documentos passivos, de acordo com os princípios e normas estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

g) A ampliação e a qualificação constantes do acervo bibliográfico e de brinquedos, considerando o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança;

h) A garantia da realização periódica de capacitações e formações continuadas para todos os profissionais da instituição;

i) A compreensão de que os registros escolares (Diário de classe, registros de frequência e registros dos Campos de Experiência desenvolvidos) são documentos escolares oficiais, que devem ser organizados, preenchidos e mantidos sob critérios de autenticidade, integridade, identificação e responsabilidade. A Escola deve assegurar a identificação completa das crianças, a identificação e a assinatura do professor responsável pelos registros, a assinatura da Direção e a observância dos demais procedimentos institucionais necessários à validação desses documentos, garantindo sua adequada organização, conservação e disponibilidade para fins de acompanhamento pedagógico, administrativo e de fiscalização;

j) O planejamento pedagógico em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul (DTM-SCS), considerando os eixos estruturantes da Educação Infantil, as interações e as brincadeiras, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os Campos de Experiências e os respectivos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, de acordo com as especificidades de cada faixa etária.

IV. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a documentação constante no processo, a fiscalização *in loco* e a análise realizada pelas Comissões, a Comissão de Legislação e Normas e a Comissão de Educação Infantil manifestam-se favoravelmente à **Renovação da Autorização de Funcionamento da Escola AESCA Pedreira Filial 2**, situada na Rua da Pedreira, nº 1087, Bairro Pedreira, no Município de Santa Cruz do Sul/RS, nos termos da legislação e das normativas do Sistema Municipal de Ensino de Santa Cruz do Sul/RS.

Este Parecer entra em vigor na data de sua aprovação.

Comissão de Educação Infantil

Elizani Kaizer
Jaqueline Lacerda
Julia Regina Müller Schuster
Juliana Breunig Sehnem
Lurdete Justina Calvi

Comissão de Legislação e Normas

Carmen Lúcia de Lima Helfer - Coordenadora
Anderson Roberto dos Santos
Lucijane Ferreira da Silva
Lurdete Justina Calvi
Taciano Ari Gross Taschetto

gov.br
Documento assinado digitalmente
CARLA CRISTIANE MERGEN
Data: 06/11/2026 07:13:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Denise Biscaglia Ferreira
Agente Administrativa

Carla Cristiane Mergen
Presidente

Parecer nº 13, de 26 de outubro de 2026.
Aprovado, por unanimidade, em Plenária, em 05 de novembro de 2026.